

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



SINDIPEÇAS

2021/2023

ÍNDICE

CLÁUSULA

- 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE
- 2ª - ABRANGÊNCIA
- 3ª - PISO SALARIAL
- 4ª - AUMENTO SALARIAL
- 5ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL
- 6ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS
- 7ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 8ª - INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS METALÚRGICAS
- 9ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS
- 10ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO
- 11ª - INCENTIVO AO DIÁLOGO E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA
- 12ª - VACINAÇÃO
- 13ª - MULTA E JUÍZO COMPETENTE
- 14ª - REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, doravante apenas **SINDIPEÇAS**, CNPJ n.º 62.648.555/0001-00, com Registro Sindical MTIC n.º 182424/53, com SEDE estabelecida na Avenida Santo Amaro N.º 1386, Vila Nova Conceição, CEP 04506-001, S. Paulo/SP por seus representantes legais abaixo assinados, E DE OUTRO LADO, a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, Registro Sindical sob n.º 24.000.008381/92-25, CNPJ sob n.º 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na Av. Antártico, n.º 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone: (011) 4122 7717, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba / SP, por seu Presidente subscrito na forma estatutária, sendo a **FEM-CUT/SP** a representante legal e outorgada procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical n.º 00413702236-3, CNPJ n.º 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA** (e Américo Brasiliense), registro sindical n.º 01113789313-8, CNPJ n.º 43.974.831/0001-77, estabelecido na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO** (Agudos, Iacanga e Pirajui), registro sindical n.º 01113789312-0, CNPJ n.º 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical n.º 24440009542-90, CNPJ n.º 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical n.º 24440.021773/91, CNPJ n.º 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical n.º

24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, localizado na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETTRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETTRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba/SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem de comum acordo CELEBRAR o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam neste Aditamento Convencional a vigência das cláusulas de natureza econômica, quais sejam: Cláusula 3ª - **Piso Salarial**; Cláusula 4ª - **Reajuste Salarial**; Cláusula 5ª - **Seguro de Vida e Auxílio Funeral**; Cláusula 6ª - **Cota de Custeio da negociação coletiva dos empregados**, por um período de 01 (um) ano, isto é, de **01 de setembro de 2021 a 31 de**

agosto de 2022, e PRORROGAM TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS PRÉ-EXISTENTES DAS CCT VIGENTES, inclusive a do teletrabalho, e ajustes nos textos das cláusulas preenchimento de formulário para previdência social, informações das empresas metalúrgicas, contribuições associativas e comunicação de acidente do trabalho, MR 025 279/202, para vigor até **31 de agosto de 2023**, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico lotados nos setores industriais representados pelo SINDIPEÇAS; com abrangência territorial em Agudos/SP; Araçariguama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Araraquara; Bauru/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Gavião Peixoto/SP; Iacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itaquaquecetuba; Itu/SP; Lagoinha/SP; Matão/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pirajuí/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Os pisos salariais dos trabalhadores (as) abrangidos por esse Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, passam a vigor, a partir de **01 de setembro de 2021**, com os seguintes valores:

-Empresas com até 75 empregados (as): **R\$ 1.849,33 (hum mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).**

-Empresas com mais de 75 empregados (as): **R\$ 2.252,22 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PARA FAVORECER NOVAS CONTRATAÇÕES ATÉ 31.08.2022, será adotado o salário de admissão, com os seguintes valores:

Empresas com até 75 empregados (as): **R\$ 1.482,80 (hum mi, quatrocentos e oitenta e dois reais).**

Os empregados contratados com este valor, passarão a receber **R\$ 1.553,20 (hum mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**, a partir do 5º (quinto) mês da contratação; e **R\$ 1.849,33 (hum mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e três reais)** a partir do 9º (nono) mês da contratação.

Empresas com mais de 75 empregados (as): **R\$ R\$ 1.807,00 (mil oitocentos e sete reais)**.

Os empregados contratados com este valor, passarão a receber **R\$ 1.892,00 (mil oitocentos e noventa e dois reais)** a partir do 5º. (quinto) mês da contratação; e **R\$ 2.252,22 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, a partir do 9º (nono) mês da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta cláusula é aplicável apenas para contrato de trabalho por prazo indeterminado, firmados diretamente com a empresa, excluídos contratos de terceiros.

CLÁUSULA 4ª - AUMENTO SALARIAL

I. Os salários dos (as) empregados (as) abrangidos pelas bases territoriais dos Sindicatos de Trabalhadores Metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho serão aumentados a partir de 1º/9/2021 da seguinte forma:

a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2021, serão **aumentados** a partir de **01 de setembro de 2021**, pelo percentual de **10,50%** (dez vírgula cinquenta por cento), observado o **TETO** salarial de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

b) Para salário igual ou superior à **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, o aumento corresponderá ao valor fixo de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**.

c) O pagamento das diferenças salariais referentes ao mês de setembro, bem como o pagamento de títulos rescisórios, inerentes às eventuais demissões ocorridas após 01 de setembro de 2021 até a data de assinatura deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, será efetivado com os pertinentes títulos de direito corrigidos conforme "a" e "b" desde 1º de setembro/2021, e a quitação das diferenças apuradas deverá ocorrer até a folha de pagamento de outubro de 2021.

d) Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas, inerentes ao período de 01/09/2020 a 31/08/2021, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

e) Os (as) empregados (as) admitidos (as) a partir de 1º de setembro de 2020 e até 31 de agosto de 2021, que não têm paradigmas, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 (um doze avos), para fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

f) No salário dos (as) admitidos (as) em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

g) Ao (A) empregado (a) com o cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

CLÁUSULA 5ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

I) As empresas que não possuem seguro de vida em grupo e cobertura de auxílio funeral deverão aderir ao seguro cujo estipulante é a FEM-CUT/SP. A FEM-CUT formalizará diretamente as condições de modo detalhado, e nos termos da pertinente apólice.

II) As indústrias metalúrgicas aderentes ao seguro de vida e cobertura de auxílio funeral do Grupo Empresarial signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão obrigatoriamente efetuar o recolhimento MENSAL de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), por empregado.

III) O recolhimento se fará obrigatório a partir de 30 dias a contar do primeiro dia de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as demais parcelas sucessivamente.

IV) Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de boleto emitido e encaminhado diretamente pelas empresas garantidoras deste seguro (MAPFRE seguros / Costa & Parra).

V) As empresas adimplentes receberão um "CERTIFICADO DE SEGURO" emitido pela Seguradora MAPFRE, com todas as condições gerais do seguro pactuado.

VI) O recolhimento feito pelas empresas aderentes e os benefícios pagos pela Seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direitos, e não se incorporarão à remuneração, não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário / tributário.

VII) Formalizada a adesão nos termos do item I supra, não será exigida da empresa nenhuma indenização adicional relacionada a auxílio funeral. Do contrário, será mantida a obrigação de concessão do auxílio funeral.

VIII) A vigência do seguro será de um ano, coincidindo retroativamente com o período entre a data-base, (1º/9/2021 a 31/8/2022), possibilitando-se a renovação da apólice, por negociação entre as partes na data-base 1º de setembro de 2022.

IX) Fica isenta do cumprimento desta cláusula a empresa que em 31.08.2021 já concedia aos empregados seguro de vida e auxílio funeral com as condições iguais ou superiores as estipuladas na apólice deste seguro.

CLÁUSULA 6ª – COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

De acordo com a legislação e com as decisões das Assembleias e comunicação dos respectivos Sindicatos de Trabalhadores signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva, as empresas promoverão o desconto da correspondente Cota de Custeio da Negociação Coletiva de seus empregados.

CLÁUSULA 7ª – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

I. As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada por escrito pelo (a) empregado (a), e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

a) Para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis.

b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis.

c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

II. As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do (a) empregado (a), quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de instrução de processo de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 8ª - INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS METALÚRGICAS

I. Quando solicitado por escrito, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados (as) fornecerão à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, até 31 de agosto de cada ano, as informações relativas à mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril

da base territorial, contidas na RAIS entregue no ano anterior, exceto informações salariais individuais.

I.a. As informações supra poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

II. Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão à entidade sindical representativa da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informação sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no mês, no estabelecimento da base territorial.

II.a. A informação abrangerá os empregados (as) horistas e mensalistas separadamente.

CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A empresa que deixar de recolher à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, revertido em favor da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 10ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

I. Quando solicitado as empresas, para fins estatísticos, enviarão à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, nos meses de julho e janeiro, relatório das CAT's emitidas no semestre imediatamente anterior, contendo apenas a data e o horário da ocorrência, e o período de afastamento (efetivo ou previsto).

II. No caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências da empresa, a respectiva entidade sindical representante da categoria profissional deverá ser comunicada pela empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com descrição sumária do acidente.

III. Na ocorrência de acidente fatal de trajeto, a comunicação à entidade sindical deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

CLÁUSULA 11ª – INCENTIVO AO DIÁLOGO E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Durante a vigência desta Norma Coletiva, fica comprometido o endosso das boas práticas da negociação permanente, para que as partes Sindipeças e FEM-CUT, possam em momentos

oportunos, tratem de atualizações e aprimoramentos de temas e assuntos coletivos e relevantes, de interesses recíprocos.

CLÁUSULA 12ª - VACINAÇÃO

Os signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, RECOMENDAM às empresas que a partir de 01 de janeiro de 2022 pretendam efetivar novas contratações, que PRIORIZEM os candidatos vacinados contra o Covid-19, nos termos do calendário do Plano Nacional de Vacinação.

CLÁUSULA 13ª – MULTA E JUÍZO COMPETENTE

I. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor **Piso Salarial** da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado(a) envolvido(a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

II. JUÍZO COMPETENTE

As partes signatárias deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvam conjuntamente, o direito de proceder eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação desta Convenção pela negociação coletiva, sempre em busca de entendimento e Segurança Jurídica, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 14ª – REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - sistema mediador - junto ao Ministério do Trabalho.

São Paulo, 8 de outubro de 2021

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES – SINDIPEÇAS



ADILSON LUIS SIGARINI
Diretor Executivo



JOSE DARCI NOGUEIRA
Negociador



KELLY ESCOBAR SANTINHO
Negociadora

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
PRESIDENTE – ERICK PEREIRA DA SILVA – RG 26210605-X - CPF 260.081.798-03



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DO ABC - (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES
E RIO GRANDE DA SERRA);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE;



RG 26.210.605-X

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE BAURÚ

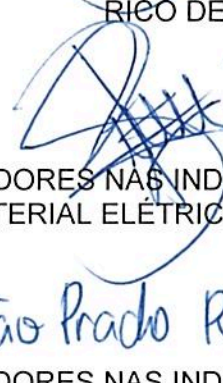
 R.G. 26.210.605-X
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA),

 R.G. 141.802.3
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA

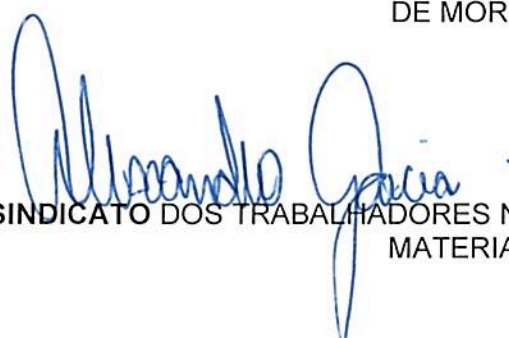
Sind. Metalúrgicos de Itu e Região
Dorival Jesus do Nascimento Jr.
PRESIDENTE
CPF 059.313.128-18

 R.G. 26.210.605-X
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ);

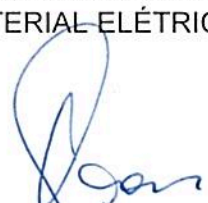
 R.G. 26.210.605-X
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO;

 R.G. 26.210.605-X
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO;

 R.G. 27750902-7
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA);

 R.G. 27.315.217-9
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO;

 R.G. 23510857-1
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS; (IBATÉ e ANALÂNDIA).

 R.G. 34.184.671-5
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ,

SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA,
ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE),


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba;
São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí
e Campo do Jordão)**


BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380.